

I - INCENTIVO LOCACIONAL:

I.1 - Incentivos Locacionais com a venda subsidiada de uma área industrial no Pólo Multissetorial Góes Luiz Cavalcante, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, por preço equivalente ao percentual de 5% do valor de avaliação.

DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIÁRIA

17. Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e suas alterações e no disposto no Decreto 38.394 de 24 de maio de 2000 e na legislação tributária genericamente aplicável.

18. Fica a empresa beneficiária obrigada a colocar em local visível de seu estabelecimento placa identificadora, em conformidade com o modelo fornecido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIN, durante todo o prazo de vigência dos incentivos.

19. Devem ser observadas, bem como constar no texto da escritura pública de compra e venda, considerando que a venda subsidiada referida na presente resolução tem como pressuposto e finalidade o interesse público e o desenvolvimento econômico e social do Estado de Alagoas, as seguintes exigências e afetações:

a) Que o imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da unidade industrial determinada no projeto técnico econômico-financeiro aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido Conselho ou de órgão habilitado pelo mesmo para tanto;

b) Que a Outorgada Compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Conselho ou de órgão habilitado para tanto;

c) Que a Outorgada Compradora obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel aqui vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;

d) Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, a Outorgada Compradora se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido;

e) Que ao Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada Compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;

f) Que a Outorgada Compradora, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC;

g) Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a intervenção do Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;

h) Que na hipótese de extinção da Outorgada Compradora, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou que não no consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Econômico, Energia e Logística - SEDEC, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;

i) Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Compradora, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Estado de Alagoas;

j) Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Compradora pagará ao Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 01 (um) valor referencial, então vigente no Estado de Alagoas, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolútoría referida acima;

k) Que mesmo corrigido ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Compradora, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC;

l) Que a abstenção do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e facultades;

m) Obriga-se a Outorgada Compradora a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIN;

20. Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia do CONEDES e mediante consulta e pareceres técnico da SEDEC e SEFAZ.

21. A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso da empresa inverter nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, seção II do Decreto nº 38.394, de 24 de maio de 2000 e alterações, no que compete ao empreendimento beneficiado.

22. Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados do decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido ao CONEDES, conforme disposto no art. 34, inciso XIV do Decreto 38.394 de 24 de maio de 2000.

23. Deverá a empresa beneficiária atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Alagoas - PRODESIN, dispostas ou não na presente resolução.

24. As empresas beneficiárias, pautas no início da fruição dos incentivos concedidos, deverão se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supra mencionados.

SALA DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, em Maceió/AL, 10 de dezembro de 2009.

LUIZ OTAVIO GOMES
Presidente

RESOLUÇÃO CONEDES Nº 20/2009

CONCEDE INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS A ESTALEIRO EISA ALAGOAS S/A, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.600.00732/2009, no uso da atribuição que lhe outorga o Art. 4º, Inciso V, da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e o Decreto 38.394, de 24 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, e na

forma dos Pareceres aprovados na Reunião Ordinária do CONEDES realizada no dia 10 de dezembro de 2009, RESOLVE apreciar e deferir a concessão de incentivos governamentais a ESTALEIRO EISA ALAGOAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.120.600.0001-22, com registro no CACEAL sob o nº 5.242.19995-1, estabelecida na Rua Gíomar Omena, s/n, sala 01, no bairro de Jardim Petropolis, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme segue:

I - INCENTIVOS FISCAIS

I.1 - Diferimento do ICMS, incidente sobre os bens adquiridos no país e no exterior destinados ao ativo fixo da empresa na forma prevista na Lei 5.671/1995 e suas alterações; e art. 18 do Decreto 38.394/2000 e suas alterações;

I.2 - Diferimento do ICMS incidente sobre a matéria-prima adquirida no país ou no exterior na forma prevista na Lei 5.671/1995 e suas alterações; e no art. 19 do Decreto 38.394/2000 e suas alterações;

I.3 - Crédito presumido de 50% (cinquenta por cento) do ICMS relativo aos produtos da empresa beneficiária, bem como do imposto relativo às prestações de serviço de transmissão de energia elétrica e telecomunicações na forma prevista na Lei 5.671/1995 e suas alterações; e nos arts. 21 e 22 do Decreto 38.394/2000 e suas alterações;

I.4 - Diferimento para 360 (trezentos e sessenta) dias do ICMS a ser recolhido pelo empreendimento incentivado na forma prevista na Lei 5.671/1995 e suas alterações e no art. 23 do Decreto 38.394/2000.

II - INCENTIVOS CREDITÍCIOS

II.1 - Financiamento de parte do ICMS devido (a recolher ao Estado) (débito - Crédito presumido - crédito das compras) em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos percentuais previstos no Decreto 38.394/2000, apurados a partir do mês subsequente à publicação do decreto concessivo, considerando o prazo do incentivo abaixo fixado e uma carência de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento da primeira parcela.

III - INCENTIVO LOCACIONAL:

III.1 - Incentivo locacional com a venda subsidiada de uma área no município de Coruripe/AL, com aproximadamente 2.000,00m², por preço equivalente ao percentual de 5% do valor de avaliação.

Os Incentivos Governamentais ora concedidos terão o prazo de fruição de 15 (quinze) anos, contados do início das suas operações comerciais (emissão da 1ª Nota Fiscal), na forma prevista na Lei 5.671/1995 e suas alterações e no Decreto 38.394/2000 e suas alterações.

DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIÁRIA

25. Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e suas alterações e no disposto no Decreto 38.394 de 24 de maio de 2000 e na legislação tributária genericamente aplicável.

26. A Escrituração e demais obrigações acessórias pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas no art. 24 do Decreto 38.394 de 24 de maio de 2000, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

27. Fica a empresa beneficiária obrigada a colocar em local visível de seu estabelecimento placa identificadora, em conformidade com o modelo fornecido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIN, durante todo o prazo de vigência dos incentivos.

28. Devem ser observadas, bem como constar no texto da escritura pública de compra e venda, considerando que a venda subsidiada referida na presente resolução tem como pressuposto e finalidade o interesse público e o desenvolvimento econômico e social do Estado de Alagoas, as seguintes exigências e afetações:

a) Que o imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da unidade industrial determinada no projeto técnico econômico-financeiro aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do referido Conselho ou de órgão habilitado pelo mesmo para tanto;

b) Que a Outorgada Compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Conselho ou de órgão habilitado para tanto;

c) Que a Outorgada Compradora obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel aqui vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;

d) Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, a Outorgada Compradora se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido;

e) Que ao Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada Compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;

f) Que a Outorgada Compradora, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC;

g) Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a intervenção do Estado de Alagoas no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;

h) Que na hipótese de extinção da Outorgada Compradora, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ou que não no consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;

i) Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Compradora, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Estado de Alagoas;

j) Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Compradora pagará ao Estado de Alagoas uma multa diária equivalente a 01 (um) valor referencial, então vigente no Estado de Alagoas, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolútoría referida acima;

k) Que mesmo corrigido ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Compradora, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio;

mediante simples notificação por escrito do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC;

l) Que a abstenção do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância como atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;

m) Obriga-se a Outorgada Compradora a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIN;

29. Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia do CONEDES e mediante consulta e pareceres técnico da SEDEC e SEPAZ.

30. A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso da empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, seção II do Decreto nº. 38.394, de 24 de maio de 2000 e alterações, no que compete ao empreendimento beneficiado.

31. Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados do decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido ao CONEDES, conforme disposto no art. 34, inciso XIV do Decreto 38.394 de 24 de maio de 2000.

32. Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Alagoas - PRODESIN, dispostas ou não na presente resolução.

33. As empresas beneficiárias, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverão se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supra mencionados.

SALA DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, em Maceió/AL, 10 de dezembro de 2009.

LUÍZ OTÁVIO GOMES
Presidente

RESOLUÇÃO CONEDES Nº 21/2009
CONFIRMA O CANCELAMENTO DOS INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS ANTERIORMENTE DEFERIDOS À DURO PLÁSTICOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, tendo em vista o que consta no Processo nº 1600-00762/2009, no uso da atribuição que lhe outorga o Art. 4º, Inciso V, da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e o Decreto 38.394, de 24 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, e na forma dos Pareceres aprovados na Reunião Ordinária do CONEDES realizada no dia 10 de dezembro de 2009, RESOLVE apreciar o Pedido de Recondução apresentado pela DURO PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.426.978/0001-10, estabelecida na Avenida Tamoios com Guarapins, Quadra 07, Lotes 01/28, Jardim Eldorado, DIMAG na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para confirmar o disposto na Resolução CONEDES nº 03/2009, a qual determino o cancelamento dos incentivos governamentais anteriormente deferidos pelo Resolução CONEDES nº 27/2007.

SALA DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, em Maceió/AL, 10 de dezembro de 2009.

LUÍZ OTÁVIO GOMES
Presidente

Administração Indireta

Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP

*RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº AMGESP/0909
Processo nº CEPAL-208/2008
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação, cateração, manutenção, operação de informática e técnico em segurança destinada a Companhia de Empreendimentos, Intermediações e Parcerias de Alagoas
PROPOSTA VENCEDORA
• Lote 01
EMPRESA
BETA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ nº 02.029.816/01-08
Valor global do lote
R\$ 131.166,34 (cento e trinta e um mil e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

Valor global adjudicado do certame, juntamente com a publicação do Item 02 no D.O.EAL, edição do dia 05/08/2009: R\$ 293.564,16 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Maceió, 29 de dezembro de 2009.
Joannes de Lima Sampaio
Gerente de Licitação e Contratos
Em substituição à proreitora licenciada Kitéria B. Nascimento Alves

*REPUBLICADO em razão de determinação da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer nº PGE/LIC nº. 1409/2009, aprovado pelos Despachos PGE/LIC-CD nº. 1849/2009 e PGE/GAB Nº. 2358/2009 e Despacho do En.º Sr. Governador do Estado, publicado no D.O.EAL, edição do dia 11/09/09, tendo como vencedora a empresa ENTEL EMPRESA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação, cateração, manutenção, operação de informática e técnico em segurança destinada a Companhia de Empreendimentos, Intermediações e Parcerias de Alagoas.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. AMGESP/132/2009 PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP E A EMPRESA MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES.

Processo: 4105-21361/2009
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº. AMGESP-121/2009
Ata de RP Nº.: 132/2009
Estrato: nº. 362/2009.

ÓRGÃO GERENCIADOR: a Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ nº 07.424.905/0001-38, com sede à Rua Manoel Maia Extração DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti, brasileiro, casado, portador do CPF 185.381.854-20.

BENEFICIÁRIA: MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, sediada à Rua Nogueira de Lencastre, nº 656, Jaz de Fora - Minas Gerais, CEP 36.070-453, inscrita no CNPJ sob nº 07.768.887/0001-01, Inscrição Estadual nº 36799419306-62, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Durvaldo da Costa Farias, RG nº 1.691.686-9 SSP-MG, CPF nº 039.222.056-31.

Objeto: registro de preços para eventuais aquisições dos medicamentos (farmácia básica).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. seleciona 165 mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos.

Data de assinatura: 29 de dezembro de 2009.

Dep. de publicação: no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

2009, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.582 de 18 de março de 2005, Decretos Estaduais nº 2.750/05 e 2.744/07, Lei Estadual nº 6.559 de 3 de dezembro de 2004, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.180/05 e Lei Estadual nº 5.237/91.

Conforme autuação governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 16 de dezembro de 2009.

ANEXO

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|---------|----------------|-------------|
| 01 | 165.000 | kg | 1.031,00 | 170.115,00 |

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP E A EMPRESA CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Processo: 4105-21361/2009
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº. AMGESP-121/2009
Ata de RP Nº.: 132/2009
Estrato: nº. 361/2009.

ÓRGÃO GERENCIADOR: a Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ nº 07.424.905/0001-38, com sede à Rua Manoel Maia neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti, brasileiro, casado, portador do CPF 185.381.854-20.

BENEFICIÁRIA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, sediada à Rod. Tupiá - Lindóia, Km 14, Bairro Ponte Preta, Tupiá, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0001-51, Inscrição Estadual nº Legal, Sra. Mabel de Cássia Vieira de Freitas, RG nº 980112380, CPF nº 700.004.414-49.

Objeto: registro de preços para eventuais aquisições dos medicamentos (farmácia básica).

Valor global: R\$ 44.995,20 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Data de assinatura: 29 de dezembro de 2009.

Vigência: será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

2009, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.582 de 18 de março de 2005, Decretos Estaduais nº 2.750/05 e 2.744/07, Lei Estadual nº 6.559 de 3 de dezembro de 2004, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.180/05 e Lei Estadual nº 5.237/91.

Conforme autuação governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 16 de dezembro de 2009.

ANEXO

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|---------|----------------|-------------|
| 01 | 165.000 | kg | 1.031,00 | 170.115,00 |

Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas - CEPAL

COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIAÇÃO E PARCERIAS DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de empreendimentos, intermediação e parcerias de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Compras, convocar **AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, em cumprimento ao item 4.2 da instrução normativa nº AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 03(três) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por e-mail, compras@cepal-al.com.br por fax (082) (FAX 3315 8316) ou no departamento de compras, na sede da CEPAL situada à Av. Durvaldo Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro do Martins - Maceió - Alagoas CEP: 57.080.000 - das 08:hs às 14hs.

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENTREGA DE JORNALS
Maceió, 29 de dezembro de 2009.

Eurídice Lopes dos Santos
Setor de compras

Chamada para seleção de textos de ficção para o público infantil

PRORROGAÇÃO
A Diretoria da CEPAL resolve prorrogar, até o dia 06 de fevereiro de 2010, o prazo final para inscrição de textos da chamada para seleção de textos de ficção para o público infantil, que objetiva a produção de livros infantis indicados para crianças de até oito anos, com referências da cultura alagoana. O Edital encontra-se disponibilizado no site www.cepal-al.com.br

Maceió, 29 de dezembro de 2009
Marcos José Dantas Kummer
Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

PORTARIANº. 832/2009-GDP

O Diretor Presidente do DETRAN-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, RESOLVE: Aplicar a penalidade de Suspensão do direito de dirigir do infrator abaixo, pelo prazo seguinte, a contar da data da entrega da C.N.H. na Coordenadoria de Controle de Infração(C.C.I.):
- ALEXSANDRO CAVALCANTE TENÓRIO, para cumprir a suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 04 (quatro) meses, nos termos do Art. 165 e 176, I,c os artigos 256, III e 261 do CTB e Art. 16, I da Resolução 182/2005 do CONTRAN, em função da abertura do Processo Administrativo nº.5101-5283/09. Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 28 de dezembro de 2009.

ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA
Diretor Presidente

Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ITEC Nº 007/2008 PARA LICENÇA DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - ITEC E A EMPRESA SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
Processo Administrativo: 41506-745/2009
Processo Licitatório: 1º Termo Aditivo
Estrato: nº. 012/2009.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS-ITEC, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.10031/0001-38, com sede na Rua Dr. Cincinato Pinto, nº. 503, Centro, CEP-57.020-050, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Eugênio de Castro Barroca, CPF nº. 384.921.134-72, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28 de dezembro de 2009, do navante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº. 12.551, World Trade Center, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.578-903, inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.862/0001-39. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação de vigência do contrato original assinado a vigorar de 23 de dezembro de 2009 até 22 de dezembro de 2010.

O valor mensal do presente termo aditivo é de R\$ 50.642,22 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), e valor global de R\$ 607.706,64 (seiscentos e setenta e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2009

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 04.1220/04.20010000, P.TRES. 250034, PI 000253, Elementos de Despesa 33.90.39, Fonte 00e Programa de Trabalho 04126004.11265000, P.TRES 250038, PI 00618, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 0291 do orçamento vigente.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, republicada em 06/07/94 com redação da Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, publicada no D.O.U. de 09/06/94, Processo Administrativo nº 41506-745/2009, Parecer PGE/LIC nº 2270/2009, datado de 15/12/2009 e Despacho PGE/LIC nº 2977/2009, datado de 17/12/2009.

LUÍZ EUGÊNIO DE CASTRO BARROCA
Diretor Presidente do ITEC
Maceió, 28 de dezembro de 2009

ESTADO DE ALAGOAS
Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento
Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC RESOLUÇÃO Nº 001/2009 ITEC

O Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Decreto nº 645, de 03 de maio de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno do ORGO, RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 1º - O presente Regulamento estabelece normas gerais sobre a Gestão Patrimonial e Mobiliário do ITEC.